



Lei nº 326/2005

De 16 de novembro de 2005.

**“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A EFETUAR A GRADUAL CONVERSÃO DA
FROTA DOS SEUS VEÍCULOS PARA O GÁS
NATURAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado
do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo ficam autorizados a publicar
Medidas administrativas e o cronograma de conversão das suas respectivas
frotas de veículos automotores, no prazo de noventa dias após a publicação
desta Lei.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 088/05
Autoria: Vereador Antonio Zona Rural

PUBLICAÇÃO
ED. 8111 DE: 16-31/12/05
JORNAL: TL
PÁGINA: 28